



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA**

**PORTARIA nº 264, de 8 de junho de 2021.**

Estabelece a distribuição e a organização dos escritórios especiais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Adjunto no âmbito do Ministério Público Federal em Santa Catarina

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, inciso I, c / co art. 33, incisos II e V, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 05/05/2015](#), bem como das competências definidas no art.56, incisos II e V, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a [PGR/MPF Nº 755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020](#);

Art. 1º. Estabelecer a distribuição e a organização dos escritórios especiais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Adjunto no âmbito do Ministério Público Federal em Santa Catarina.

Art. 2º. Ficam distribuídas no Ministério Público Federal em Santa Catarina:

I - Escritório especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão na Procuradoria da República em Santa Catarina;

II - Escritório especial do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto na Procuradoria da República em Santa Catarina.

Art. 3º. Os escritórios especiais distribuídos no art. 2º tem por função a defesa dos direitos constitucionais do cidadão mediante as atribuições previstas nos artigos 12, 13, 14 e 15 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), quanto aos fatos que acarretem lesão ou ameaça de lesão de direito no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. Os titulares dos escritórios especiais definirão, em até 05 (cinco) dias após o início de um ou de ambos os mandatos, a especialização das seguintes notícias eleitas prioritárias pelo Colégio de Procuradores da República em Santa Catarina:

- I – saúde;
- II – educação;
- III - segurança social;
- IV - ações afirmativas;
- V - pessoas com deficiência; e
- VI – minorias.

Parágrafo único. Não havendo consenso, o Procurador-Chefe definirá por sorteio a especialização disciplinada pelo caput.

Art. 5º. As temáticas de cidadania não abrangidas pelo art. 4º escolhido ser objeto de especialização mediante consenso dos titulares dos cargos especiais do art. 2º.

Art. 6º. Nos casos não abrangidos por especialização haverá livre distribuição na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos cargos especiais distribuídos, registrados a prevenção.

Art. 7º. Em caso de convite para representar o Ministério Público Federal em audiência pública, reunião ou comissão relacionada às atribuições da Procuradoria dos Direitos do Cidadão o documento deve ser autuado e obedecerá a especialização para fins de distribuição.

Parágrafo único. Não havendo especialização, a distribuição do caput obedecerá o disciplinado no art. 6º.

Art. 8º. Os cargos cumpridos no art. 2º desenvolverão suas atividades com o Apoio integrado de estrutura de servidores e estagiários disponibilizada.

Parágrafo único. Não havendo consenso, o Procurador-Chefe dirimirá as questões.

Art. 9º. Os membros designados para um exercício ativo de exercerão a substituição entre si nos casos de afastamentos legais e observarão escala de férias compatível com o desenvolvimento das atividades e a continuidade do serviço.

Art.10. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina encaminhará indicação de membros a serem designados para os cargos especiais na forma do art. 49, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e das Portarias PGR / MPF nº588/2003 e 755/2020 (alterada pela nº 265/2021).

Art. 11. Fica revogada a [Portaria PRSC nº 1, de 7 de janeiro de 2021](#), publicada no DMPF-e nº 6/2021, pág. 36, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL RICKEN

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 jun. 2021. Caderno Administrativo, p. 34](#)